

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 1.306, DE 16 DE JULHO DE 1.998.

"Dispõe sobre permissão de uso de imóvel Municipal a Título Precário"

**EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Artigo 1º - Fica permitido a título precário o uso do imóvel municipal situado na Rua Santa Catarina, Sistema de Recreio nº 03, com área total de 200 (duzentos) m2, Jardim Santa Tereza, Rio Grande da Serra – SP, ao Senhor José dos Santos Padilha Diniz, portador da cédula de identidade RG nº. 18.119.034-5, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.478.923-68, observadas as condições deste Decreto:

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 16 de julho de 1.998, e seu término em 16 de julho de 2.002, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas:

- I Manterá o permissionário a defesa da posse do imóvel;
- II Não promoverá nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de mananciais e expressa autorização da permitente;
- III Utilizará a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;
- Artigo 3º Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.
- Artigo 4º As despesas com consumo de água e luz, serão suportadas pelo permissionário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

That



DA SERRA, pessoa juridica

C.P.F. sob nº 197 840 319 - 49

OLIVEIRA, brasileiro, casado, perador do

## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

Unio 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no Allado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de julho de 1.998 -34º Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

> Expedito Antonio de Oliveira Prefeito Municipal

46.522.975/0001 - 80 sedinda na

Oldemar Mattiazzo Filho

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da cédula de identidade RG nº 18V

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Climenta Za - A permissão de uso Sidney Vieira

Secretário Municipal da Administração

Processo nº. 786/98



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

Processo Administrativo nº 786/98

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80 sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do R.G nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no C.P.F sob nº 197.840.319 - 49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante chamado permitente, e, de outro lado, o Sr. JOSÉ DOS SANTOS PADILHA DINIZ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.119.034-5, e CIC nº 035.478.923-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 225, Jardim Santa Tereza, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominado Permissionário, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula 1a - Nos termos do Decreto Municipal nº. 1.306, de 16 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário aos permissionários, o uso de área do imóvel municipal localizado na Rua Santa Catarina, Sistema de Recreio nº. 03, Jardim Santa Tereza, Rio Grande da Serra - SP.

Cláusula 2a - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 16 de julho de 1.998 e término em 16 de julho de 2.002.

Cláusula 3a - O permissionário, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

Cláusula 4a - Não promoverá o permissionário nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem expressa autorização do permitente.

Cláusula 5a - Deverá o permissionário utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

Cláusula 6a - O permissionário restituirá o imóvel à permitente livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.

Efel -



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelo permissionário.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 16 de julho de 1.998.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
PERMITENTE

JOSÉ DOS SANTOS PADILHA DINIZ

R.G Nº 18.119.034-5

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:	pa J Santos		
1) _ 11/wace (5)	for . J. J. Compos	consumo de égos e luz serlo sup	
2)			
×	Artigo 5º - Este Decreto entre	ará em vigor na data de sua pub	